

LEI No. 337/97, de 07 de agosto de 1997

EMENTA - Autoriza a conceder descontos a devedores da Dívida Ativa do Município e dá outras providências.

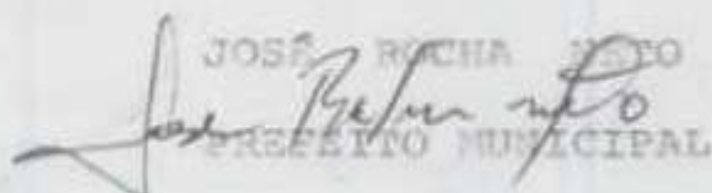
O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de - cretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder descontos de até 40% (quarenta por cento) e dispensa de juros e multas a todos os contribuintes devedores de Dívida Ativa, proveniente de débitos para o IPTU e ISS, quitados até 31 de dezembro de 1997.

ARTIGO 2º. - No Balanço do exercício de 1997, o valor total dos descontos concedidos será baixado da Dívida Ativa do Município, nas Variações Patrimoniais, independentes da Execução Orçamentária.

ARTIGO 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 07 de agosto de 1997

JOSÉ RUYCHA NETO

PREFEITO MUNICIPAL